



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 10, de 17 de abril de 2002.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA FAMÍLIA.

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1°. O artigo 85 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85. O Município de Canoas dispõe dos seguintes Conselhos Municipais: (NR)

I – Conselho Municipal de Contribuintes, Planejamento e Desenvolvimento Municipal;

II – Conselho Municipal de Educação; (NR)

III – Conselho Municipal de saúde;

IV – Conselho Municipal de Urbanismo e Habitação;

V – Conselho Municipal de Transportes, Segurança e Serviços Públicos;

VI – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII – Conselho Municipal de Cultura; (NR)

VIII – Conselho Municipal de Desporto; (NR)

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e(NR)

X – Conselho Municipal da Família.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois (17.04.2002).


ETNA BIERHALS BORKERT
1ª Secretária no exercício da Presidência


LAÉRCIO FERNANDES
2º Vice-Presidente


ALOÍSIO BAMBERG
2º Secretário